CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 520/20
Folhas 02

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

Ofício nº 180/2020/PGM Vilhena/RO, 16 de junho de 2020.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

P.L.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação, do Projeto de Lei abaixo relacionado:

PROJETO DE LEI Nº 5.895 /2020, "ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 150, DE 2 DE OUTUBRO DE 1987."

Atenciosamente,

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO: 19 /06/2020
ÀS: 12:05 horas

Processo Administrativo nº 5294/2019

EM BRANCO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 120/20
Folhas 03

PROJETO DE LEI Nº 5.895 /2020

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha a Vossas Senhorias, o Projeto de Lei anexo, propondo a alteração do artigo 4º da Lei nº 150, de 2 de outubro de 1987, que aprova o loteamento Setor 09, disciplina o uso do solo, fixa os valores de comercialização e dá outras providências.

A solicitação em pauta visa alterar o artigo 4º da Lei acima citada, que trata das atividades permitidas nas Zonas de Uso Misto Central, com a finalidade de inclusão da atividade de serviço de manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, em conformidade com o Requerimento de CLAUDELEIA DE FREITAS, processo administrativo nº 5294/2019.

Certos de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, visando o potencial econômico local, despedimo-nos, confiantes na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ricardo Zarcan
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 120/20
Folhas 04

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 5.895 **, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

ALTERA O ARTIGOS 4º DA LEI Nº 150, DE 2 DE OUTUBRO DE 1987.

L E I:

Art. 1º É alterado o artigo 4º da Lei nº 150, de 2 de outubro de 1987, que aprova o loteamento Setor 09, disciplina o uso do solo, fixa os valores de comercialização e dá outras providências, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 4º Serão permitidas nesta zona as seguintes atividades comerciais e prestadoras de serviços:

(a) comércio varejista de gêneros alimentícios, confecções, calçados, eletrodomésticos, mobiliários, material de construção, ferragens, peças e acessórios para veículos automotores;
(b) restaurantes, lanchonetes e bares;
(c) boates e dancings;
(d) hotéis, pensões e dormitórios;
(e) escritórios em geral como representações comerciais, engenharia, arquitetura, agrimensura, contabilidade, etc.;
(f) casas de créditos e bancos;
(g) oficinas de reparos de aparelho elétricos e eletrônicos;
(h) livraria e papelarias;
(i) comércio de veículos automotores novos e usados, não dotados de oficinas mecânicas e de lanternagem;
(j) pequenas industrias gráficas;
(k) laboratórios de análises clínicas;
(l) consultórios médicos e odontológicos; e
(m) manutenção e reparação de motocicletas e motonetas.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 120/20
05

Parágrafo único. Todas as atividades relacionadas deverão resguardar as condições ambientais, sanitárias e de segurança compatíveis com o uso residencial predominante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 16 de junho de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ricardo Zarcan
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EM BRANCO

PREFEITURA DE
VILHENA
PROCURADORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 120/20
Folhas 06

PARECER JURÍDICO Nº 224/2020

Autos nº 5294/2019
Interessado: CLEIDINEIA DE FREITAS
Assunto: Inclusão de atividade

Vieram os autos 5294/2019 que trata sobre a alteração do artigo 4º da Lei nº 150, de 2 de outubro de 1987, que aprova o loteamento Setor 09, disciplina o uso do solo, fixa os valores de comercialização, visando incluir a atividade de manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, localizado no Setor 09, Quadra 06, Lote 04 neste município de Vilhena/RO, requerimento as fls. 01.

A Secretaria Municipal de Terras - SEMTER, por meio de arquiteto e urbanista, elaborou relatório técnico, às fls. 10, onde fez as seguintes exposições:

- a área da requerente está inserida num contexto misto, de comércios e residências;
- a empresa está localizada em uma via de potencial comercial podendo ser classificada como arterial e de grande circulação de veículos e pessoas;
- a avenida Paraná já possui em outros setores a atividade em funcionamento.

Considerou ser "urbanisticamente viável a solicitação da requerente, tendo em vista que a via tem potencial econômico local."

Após, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA fls. 13 elaborou Relatório de Vistoria Ambiental 206/2020, onde concluiu que "não há qualquer impedimento para a inclusão da atividade no local, desde que o empreendedor solicite o licenciamento ambiental, junto a SEMMA".

EM BRANCO

A Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, por meio da Fiscalização de Obras e Posturas, fls. 15, encaminhou os autos para análise e manifestação do Chefe do Poder Executivo

Proc. nº 120/20 Fls. 07

Por fim, através do despacho nº 07, da Chefia de Gabinete vieram os autos a esta Procuradoria Geral do Município a fim de que elaborado o Projeto de Lei quanto à alteração da lei que regulamenta o uso do solo do setor 09.

É o breve relatório.

Passo ao parecer.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 150/1987 e demais documentos anexos aos autos, especialmente no tocante as questões ambientais e urbanísticas, após o devido licenciamento de atividade ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, não vislumbro impedimento para a alteração do artigo 4º que trata das atividades permitidas nas Zonas de Uso Misto Central.

Ressalvo que a inclusão de atividades deve ser criteriosamente analisada pelos órgãos responsáveis pelo meio ambiente e urbanismo, afim de evitar futuras demandas ao Município e violação das regras de produção de ruídos na legislação ambiental.

É o entendimento, S.M.J.

Vilhena (RO), 15 de junho de 2020.

Drª Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

EM BRANCO

Recebido 13/12/19
Ass

Folhas 08

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Processo: 5294 Ano: 2019 Tipo: 1 GERAL 12/12/2019- 15: 23

Assunto INCLUSÃO DA ATIVIDADE

Arquivo

Interessado 11133 CLEIDINEIA DE FREITAS

Anexo SOL INCLUSÃO DE ATIVIDADE

5294X2019X1

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Destino	Data	Destino	Data
1 Gabinete	12/12/19	26	
2 Jurídico	30/12/19	27	
3 SEMUS	18/05/2020	28	
4 Fiscalização/Sinvisa	18/05/2020	29	
5 Jurídico	29/05/2020	30	
6 Gabinete	03/06/2020	31	
7 DGM (DV	5/6/2020	32	
8		33	
		34	
10		35	
11		36	
12		37	
13		38	
14		39	
15		40	
16		41	
17		42	
18		43	
19		44	
20		45	
21		46	
22		47	
23		48	

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 520/20
Folhas 09
PROC 529/19
FOLHAS 01

À
A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA/RO

PREZADOS SENHORES

CLEIDINEIA DE FREITAS 9, empresa de direito privado, juridicamente estabelecida nesta cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, à Av. Paraná, nº. 2287, Quadra 06, Lote 04, Setor 09, Bairro Nova Esperança, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº. 001-19, neste ato representada pela sua titular **CLEIDINEIA DE FREITAS,** brasileira, maior, empresaria residente e domiciliada a nesta cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, devidamente cadastrada no CPF sob o nº. 72-49 e portadora da cédula de identidade RG SSDC/RO vem através de este solicitar a alteração do decreto de nº. 20.963/2010 para a inclusão e licença da atividades de **CNAE 4543-9/00** MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, no endereço em que a empresa fica localizada sendo à Av. Paraná, nº. 2287, Quadra 06, Lote 04, Setor 09, Bairro Nova Esperança, Cidade de Vilhena, Estado de Rondônia.

Nestes Termos
Pede Deferimento

VILHENA/RO 05 DE DEZEMBRO 2019

Cleidineia Freitas

CLEIDINEIA DE FREITAS 80998917249

9-8433 2175

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROC. 529 FOLHAS 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA Proc.nº 120 Folhas 10

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.672.843/0001-19 MATRIZ		02/12/2019

NOME EMPRESARIAL
CLEIDINEIA DE FREITAS 80998917249

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
STYLOS MOTOS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PARANA	2287	LOTE 04;QUADRA 06;SETOR 09

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.985-435	NOVA ESPERANCA	VILHENA	RO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(69) 8433-2475

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	02/12/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2019** às **11:44:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

EM BRANCO

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 320/20
lhas 33

Identificação

Nome Empresarial
CLEIDINEIA DE FREITAS 80998917249
Nome do Empresário
CLEIDINEIA DE FREITAS
Nome Fantasia
STYLOS MOTOS
Capital Social
10.000,00

PROC 5294/19
FOLHAS 3

Número Identidade	Orgão Emissor	UF Emissor	CPF
	SSDC	RO	

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	02/12/2019

Números de Registro

CNPJ	NIRE
35.672.843/0001-19	11 8 0097549-8

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
76985-435	AVENIDA PARANA	2287	LOTE 04;QUADRA 06;SETOR 09

Bairro	Município	UF
NOVA ESPERANCA	VILHENA	RO

Atividades

Data de Início de Atividades	Forma de Atuação
02/12/2019	Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Comerciante de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas independente

Atividade Principal (CNAE)
4541-2/06 - *Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas*

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Comerciante independente de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	4763-6/03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
Comerciante independente de lubrificantes	4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes
Comerciante independente de pneumáticos e câmaras-de-ar	4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais,tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

EM BRANCO

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

PROC 5291X/19
FOLHAS 11
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 320/30
Folhas 12

AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO: 323187/2019 - Vilhena

INFORMAMOS QUE O ESTABELECIMENTO ABAIXO DISCRIMINADO CUMPRIU OS REQUISITOS EXIGIDOS DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123 E RESOLUÇÃO 29 DO CGSIM.

Razão social:	**CLEIDINEIA DE FREITAS 80998917249**			
CNPJ|CPF:	**35672843000119** Ocupação:			
Endereço:	**AVENIDA PARANA**		Número:	**2287**
	Vilhena-RO	**LOTE 04;QUADRA 06;SETOR 09**	Bairro:	**NOVA ESPERANCA**
Área construida:	**20.00** (vinte metros quadrados.)			

CONSTATADAS IRREGULARIDADES DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, MUDANÇA DE ATIVIDADE OU ALTERAÇÃO NA EDIFICAÇÃO, ESTE AUTO DE CONFORMIDADE NÃO TERÁ VALIDADE.

HOMOLOGADO POR:
SIGFáCIL, EM 02/12/2019 (374660)

Vilhena - RO, 02/12/2019

LUIZ ANTÔNIO BUENO THOMAZ – 2ºTEN BM
Diretor da 3ª Diretoria de Atividades Técnicas

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL DE DESTAQUE, E POSSUI VALIDADE ATÉ 01/12/2020.

EM BRANCO

Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços

CONSULTA PÚBLICA À REDESIM DE RONDÔNIA

Data e Hora: 02/12/2019

IDENTIFICAÇÃO			
C.P.F/C.N.P.J:	35.672.843/0001-19	Inscrição Estadual:	0000000548021
Nire:	11800975498	Licença Bombeiros:	
Insc.Municipal(ISS):		Insc. Imobiliaria :	
Nr. Alvara Municipal:		Lic. Ambiental Est.:	
Lic. Vigilância Sanit.		Lic. Ambiental Munc.:	
Razão Social:	CLEIDINEIA DE FREITAS 80998917249		
Nome Fantasia:	STYLOS MOTOS		
Utilização do Estabelecimento:	06 - OUTRAS		

ENDEREÇO DA EMPRESA			
Endereço:	RUA -PARANA		
Complemento:	LOTE 04;QUADRA 06;SETOR 0		
Bairro:	NOVA ESPERANCA	Número:	2287
Município:	VILHENA	CEP:	76985435
UF:	RO		

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA			
Endereço:	PARANA		
Bairro:	NOVA ESPERANCA		
Município:	VILHENA	Distrito:	
Telefone:	84332475	UF:	RO
Fax:		CEP:	
E-mail:			

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
Regime de Pagamento:	028-MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO	Data:	02/12/2019
Situação do Contribuinte:	ATIVO		
Data Inicio Atividade:	02/12/2019		
Código da Atividade Principal:	4541206		
Descrição da Atividade:	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MO		
Usuário do PED ?:	Não		
Regime de Apuração do ICMS:			
Situação da NFe:	NÃO CREDENCIADO		

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS
4732600 | COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
4530705 | COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CÂMARAS-DE-AR
4763603 | COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PECAS E ACESSORIOS

CONTADOR OU ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL			
C.P.F / C.N.P.J		Nr. CRC:	
Nome/Razão Social:			

ENDEREÇO DO CONTADOR			
Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Município:		UF:	
Telefone:		Fax:	
E-mail			

Codigo do Regime	Regime Especial

PROCESSO FOLHAS 5

VILHENA CÂMARA MUNICIPAL Proc.nº 13 Folhas

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Proc.nº 120/20
Folhas 14

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/11/2019

NOME
CLEIDINÉIA FREITAS MARQUES

FILIAÇÃO
José Osmar de Freitas
Marlene Moura de Freitas

NATURALIDADE
Vilhena- RO

DATA DE NASCIMENTO
01/07/1982

DOC. ORIGEM
Cert. Casamento nº 624, Liv B-3 Fls:24
Emiss.Vilhena- RO

Data Exp.02/12/2017

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROC. 120/20
FOLHAS 6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

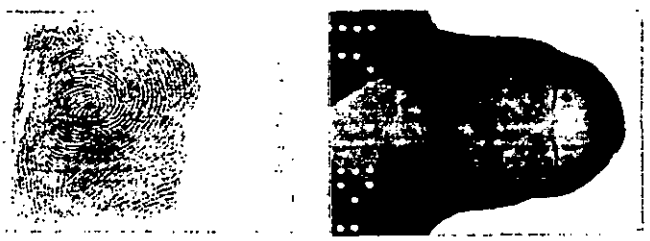

Cleidinéia Freitas Marques

CARTEIRA DE IDENTIDADE



EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. nº 520/19
Folhas 05

energisa

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
Av. Imigrantes, 4137 - Industrial - Porto Velho - Rondônia
CNPJ 05.914.650/0001-66 | Insc. Estadual 0015627
NOTA Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B1
Regime especial de impressão autorizado pela SEFAZ 06/98

495344-4

DERLY OLIVEIRA MARQUES
AV CURITIBA 3317 APARTAMENTO 01 S-35

CEP: 76.983-198 - VILHENA
ROTEIRO: 211.005.11.50.002810

Nº da Nota Fiscal 13637710

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
NOV/2019	26/11/2019	263,46

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

LEITURA ATUAL:	19/11/2019
LEITURA ANTERIOR:	17/10/2019
PRÓXIMO MÊS:	18/12/2019
EMISSÃO:	14/11/2019
Dias de Consumo: 33	FCAM*

CÓD. FATURAMENTO:	1.1.1.2
MÓD. TARIFÁRIA:	BIFASICO
CLASSIFICAÇÃO:	RESIDENCIAL
MEDIDOR (ES):	BCA13048347
FORM. FAT.:	NORMAL

LEIT. ATUAL :	36153
LEIT. ANT. :	35858
CONSTANTE:	1,000
APURADA :	295
RESÍDUO :	0
MEDIDO :	295
FATURADO :	295

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO

CONSUMO	295 A R$ 0,802171 =	236,64
CONTR. ILUMINAÇÃO PUB. (COSIP)		15,00
MULTA POR ATRASO 10/19-00		9,72
JUROS DE MORA DE IMPO 10/19-00		2,10
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA =	1,87	
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA =	7,07	

TARIFA SEM TRIBUTOS:
0 A 295= 0,61173

MENSAGENS IMPORTANTES

RESERVISTA! COMPARECA: 09 A 16/12/19 NA 17A BRIGADA. REGULARIZE-SE

RESERVADO AO FISCO: BEB4.E503.A1B4.4821.B8F3.486B.2BEE.BC2B

COMPOSIÇÃO DA FATURA

	RES. ANEEL 166/05	
ENERGIA:	50,95	120,52
DISTRIBUIÇÃO:	18,17	43,01
TRANSMISSÃO:	0,67	1,60
TRIBUTOS:	23,73	56,16
ENC. SETORIAIS:	6,48	15,35

INDICADORES DE QUALIDADE DE ENERGIA

	DIC	FIC	DMIC	DICRI
APURADO MENSAL:	1,73	6,00	0,85	
LIMITE MENSAL:	5,55	3,61	3,20	
TRIM.:	11,10	7,22		
ANUAL:	22,21	14,45		

CONJ. ELÉTR.: VILHENA
MÊS DE REF.: 09/2019 ENC. USO R$: 120,17

TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO:		236,64
ICMS TARIFA:	20,00	47,32
ICMS PUSM:		
TOTAL ICMS:		47,32
PIS/PASEP:	0,66	1,57
COFINS:	3,07	7,27

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

OUT/19	608	JUN/19	515	FEV/19	0
SET/19	383	MAI/19	0	JAN/19	0
AGO/19	338	ABR/19	0	DEZ/18	0
JUL/19	393	MAR/19	0	NOV/18	0
MÉDIA ANUAL:		447			

ROTEIRO: 211.005.11.50.002810

energisa

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
Av. Imigrantes, 4137 - Industrial - Porto Velho - Rondônia
CNPJ 05.914.650/0001-66 | Insc. Estadual 0015627
NOTA Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B1
Regime especial de impressão autorizado pela SEFAZ 06/98

PRÓXIMA LEITURA	VENCIMENTO
11/2019	26/11/2019

UNIDADE CONSUMIDORA	VALOR A PAGAR (R$)
495344-4	263,46

Nº da Nota Fiscal: 13637710 FCAM*

RECIBO DO ARRECADADOR

PAGADOR: DERLY OLIVEIRA MARQUES CPF: 000066220564200
AV CURITIBA 3317 APARTAMENTO 01 CEP: 76.983-198

UC	Referencia	Data de Vencimento	Total a Pagar(R$)
0495344-4	NOV/2019	26/11/2019	R$ 263,46

BENEFICIARIO: CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - CERON CNPJ: 05.914.650/0001-66
Av. Imigrantes, 4137 - Industrial - Porto Velho - RO

836000000002 3 63460020000 6 00000000495 2 34441119008 7

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PENA
Proc.nº 320/20
Folhas 06

PROC 5294/19
FOLHAS 8

ENCAMINHO PROCESSO Nº. 5294 /19
Para Gabinete
Contendo os seguintes documentos

Em 12 / 12 / 2019

Responsável Protocolo

Edineide Rosa Pedral
Fiscal Geral - SEMAD

EM BRANCO

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 120/20
Folhas 17

Proc. **5294/2019**
Fl. **09**

DE: GABINETE DO PREFEITO
PARA: **SEMTER**
ASSUNTO: INCLUSÃO DE ATIVIDADE
INTERESSADO: **CLEIDINEIA DE FREITAS**

DESPACHO Nº **02**

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente processo, para estudo da viabilidade das alterações solicitadas às fls 01.

Vilhena/RO, 30 de dezembro de 2019.

Margarida Santos Duarte
Gabinete do Prefeito

EM BRANCO

MUNICÍPIO DE
VILHENA
TERRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 120/20
Folhas 18

PROC 5294/19
FOLHAS 10

RELATÓRIO TÉCNICO

ANÁLISE DE PROCESSO

PROCESSO	5294/2019
ASSUNTO	INCLUSÃO DE ATIVIDADE
INTERESSADO	CLEIDINEIA DE FREITAS

DATA: 14/05/2020

1. Local da solicitação:

Setor 09, Quadra 06, Lote 04, Vilhena – Rondônia

2. Descrição das observações

2.1. Acesso: Lote de esquina. Aceso pelas Ruas 916 e Av. Paraná.

2.2. Finalidade inicial : A Lei 150/1987 define a quadra do setor como MISTO CENTRAL 2;

2.3. Solicitação: Inclusão da atividade MANUTENÇÃO E REPARAÇAO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS.

3. Conclusão

Diante dos expostos, pontuamos:

- A área da requerente está inserida num contexto misto, de comércios e residências;
- A empresa está localizada em uma via de potencial comercial podendo ser classificada como arterial e de grande circulação de veículos e pessoas;
- A Av. Paraná já possui em outro setores a atividade em funcionamento.

Por estar localizado em uma via de grande circulação e acesso, considero urbanisticamente viável a solicitação da requerente, tendo em vista que a via tem potencial econômico local.

É o que tínhamos a relatar.

Vilhena, 14 de maio de 2020

Jader Nicolau Volpi
Arquiteto e Urbanista CAU A74717-3

EM BRANCO

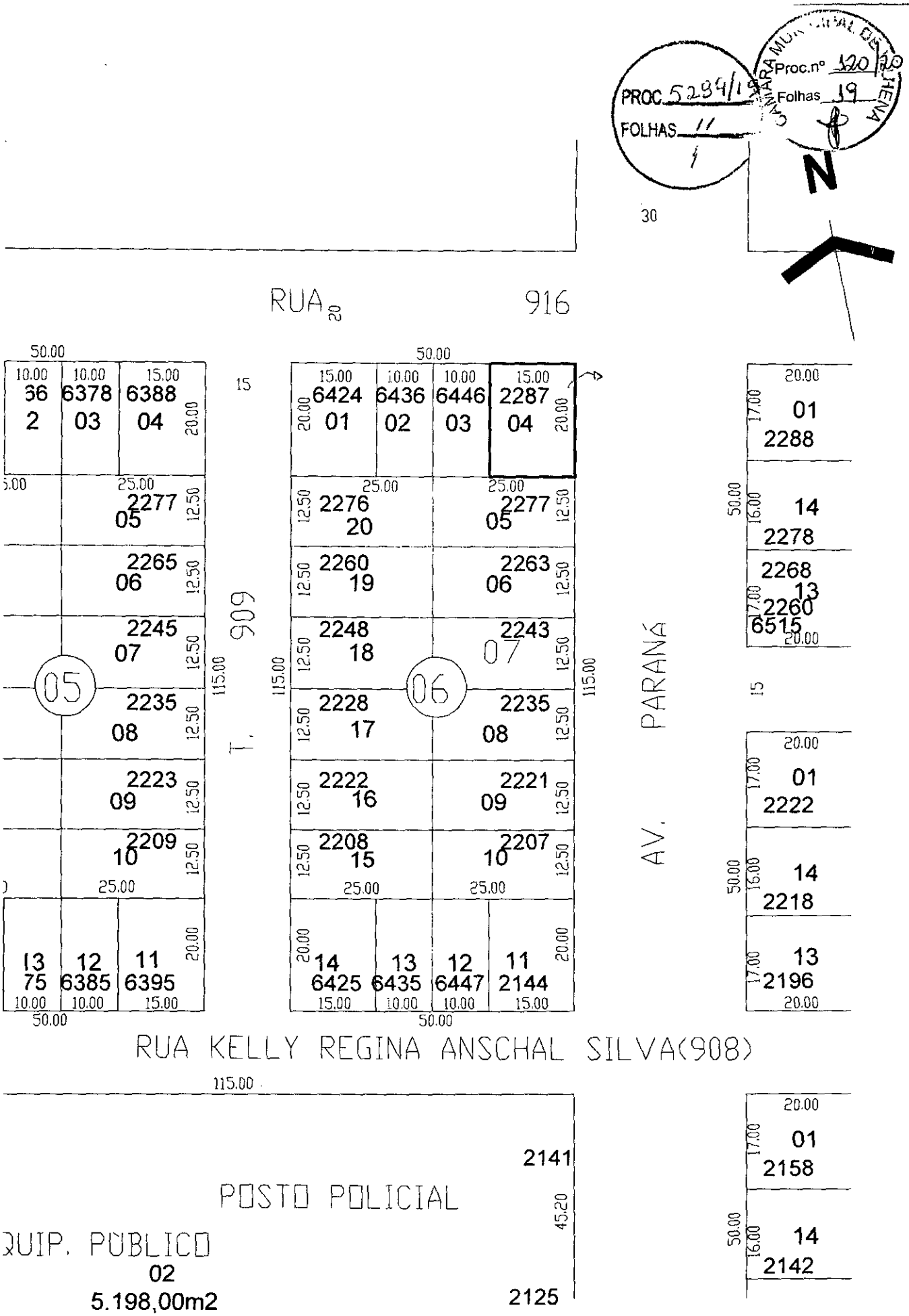

MUNICÍPIO DE VILHENA

LOTE/CHÁCARA:	QUADRA:
04	06
SETOR / BAIRRO:	
09	

Visto / resp. técnico

Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU - A74717-3

EM BRANCO

MUNICÍPIO DE
VILHENA
TERRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 120/20
Folhas 20

PROC. 5294/13
FOLHAS 13

DESPACHO

DE	SEMTER	Nº	
PARA	SEMMA	DATA: 18/05/2020	

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho o processo, com o laudo técnico em anexo, para prosseguimento dos trâmites necessários.

Atenciosamente,

Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU - A74717-3

EM BRANCO

PREFEITURA DE VILHENA
MEIO AMBIENTE

...CIPAL DE VILHENA
Proc.nº 120/21
Folhas 21

INCLUSÃO DE ATIVIDADE – Processo 5294/2019

RELATÓRIO DE VISTORIA AMBIENTAL 206/2020

1. Dados Gerais:

1.1 *Interessado:* Cleidineia de Freitas 80998917249.

1.2 CPF/CNPJ: 35.672.843/0001-19.

1.3 Local da Vistoria: Av. Paraná, n.º 2287, Nova Esperança, Vilhena – RO.

1.4 Data: 22 de maio de 2020.

1.5 Equipe: Juliana Ana.

2. Referência:

Vistoria realizada em virtude da solicitação para inclusão de atividade.

3. Atividade Desenvolvida:

Empreendimento vistoriado na zona urbana do município de Vilhena, local pede a inclusão da atividade de Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas.

4. Caracterização do empreendimento:

Constatou-se que a empresa se encontra longe de mananciais hídricos, morros e áreas de proteção municipal, estadual e/ou federal. Portanto, longe de áreas de preservação permanente.

O local onde se pretende incluir a referida atividade trata-se de área antropizada, com edificações residenciais e empresas no seu entorno. No entanto, conforme RESOLUÇÃO CONSEPA nº 04/2019, a empresa necessita de licenciamento ambiental para o desenvolvimento da atividade.

5. Elementos para elaborar Vistoria:

Constatação visual e fotográfica através da visualização dos possíveis causadores de impacto ambiental.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 320/20
Folhas 22

6. Conclusão:

Em vista da solicitação este departamento conclui que não há qualquer impedimento para a inclusão da atividade no local, desde que o empreendedor solicite o licenciamento ambiental, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Vilhena 26 de maio de 2020.

LAUDO FOTOGRÁFICO



Imagem 01 – Fachada da empresa.



Imagem 02 – Local onde são realizados os serviços mecânicos.





Imagem 03 e 04 – Área circunvizinha ao empreendimento.





Imagem 05 e 06 – Residências e empresas estabelecidas no entorno do empreendimento.

Vilhena 26 de maio de 2020.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 120/20
Folhas 23

PREFEITURA DE
VILHENA
MEIO AMBIENTE

Despacho n °. 05

De:	**SEMMA**
Para:	**SEMPLAN**

Assunto: ***Encaminhamento de processo.***

Encaminho o processo 5294/2019 CLEIDINEIA DE FREITAS para que seja dada sequência na solicitação de inclusão da atividade de Manutenção e reparação mecânica de motocicletas e motonetas.

Vilhena, 26 de maio de 2020.

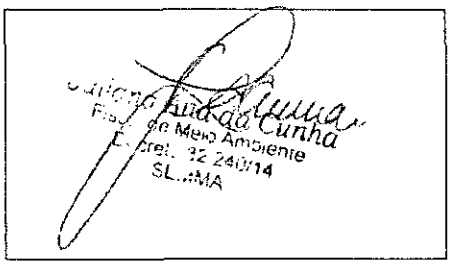

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 120/20
Folhas 24

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO

Processo: 5294/2019

Folha: 15

Despacho nº 06

De: **SEMPLAN/FISCALIZAÇÃO**

Para: **GABINETE**

Com nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber;

Considerando o Relatório Técnico da SEMTER (fls. 10) e Relatório de Vistoria Ambiental da SEMMA (fls. 13), encaminhamos os autos para análise e manifestação do Chefe do Executivo.

Vilhena/RO 03/06/2020.

Roseli C. e Castro Soares
Decreto nº 8.325/2020
Chefe Fiscalização
Obras e Postura

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL
Proc.nº 120/20
Folhas 25

Processo nº
5291/19
Folhas: 16

MUNICIPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

Despacho nº 7

DE: Gabinete
PARA: PGM

Com nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

Para elaboração de Projeto de Lei com a finalidade de incluir atividade à Lei nº 150/1987.

Vilhena (RO), 5 de junho 2020

Margarida Santos Duarte
Chefe de Gabinete

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº ___
Folhas ___

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 120/87
Folhas 26

LEI MUNICIPAL Nº 150/87

"APROVA O LOTEAMENTO SETOR 09, DISCIPLINA O USO DO SOLO, FIXA OS VALORES DE COMERCIALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

"A CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA, ESTADO DE RONDÔNIA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:"

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar o loteamento de interesse social, denominado "SETOR 09", e comercializar os lotes de acordo com os valores constantes do Anexo "I" desta Lei, obedecendo o Decreto Lei nº 2300 de 21 de novembro de 1986 e legislação vigente.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º)- Para efeito desta Lei, adotam-se os seguintes termos e suas definições:

I - Alinhamento: É a linha da divisa do lote urbano com o logradouro público;

II - Afastamento Frontal: É a distância do ponto mais próximo da edificação ao alinhamento;

III - Afastamento Lateral: É a distância do ponto mais próximo da edificação às divisas laterais do lote;

IV - Afastamento de Fundo: É a distância do ponto mais próximo da edificação à divisa do fundo do lote;

V - Taxa de Ocupação: É o índice urbanístico que define a relação entre a área ocupada pela projeção e área do terreno onde se situa;

VI - Áreas: São superfícies delimitadas ou extensões de terrenos destinados a determinados usos, como residencial, misto, industrial, etc... ou caracterizados por condições fisi

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHENA
Proc.nº 120
Folhas 27

I - Área A: Zona de Uso Misto Central 1-MC-1: Compreendendo as Quadras 01 e 23.

II - Àrea B: Zona de Uso Misto Central 2 -MC-2: Compreendendo as Quadras 09 e 16 e todos os Lotes das Quadras 06, 07, 08, 17 e 18, que tenham limites com a Avenida 67.

III - Área C: Zona Residencial Exclusiva-RE: Compreendendo todas as Quadras 02, 03, 04 , 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21 e 22, execetuando-se os Lotes relacionados no ítem II.

SEÇÃO III

DAS ZONAS DE USO MISTO CENTRAL - MC

Art. 4º)- Serão permitidas nesta zona as seguintes atividades comerciais e prestadoras de serviços:

a) - Comércio varejista de gêneros alimentícios , confecções, calçados, eletro-domésticos, mobiliário, material de construção, ferragens, peças e acessórios para veículos automotores;

b) - Restaurantes, lanchonetes e bares;

c) - Boites e dancings;

d) - Hotéis, pensões e dormitórios;

e) - Escritórios em geral como representações comerciais, engenharia, arquitetura, agrimensura, contabilidade, etc ...;

f) - Casas de créditos e bancos;

g) - Oficinas de reparos de aparelhos elétricos e eletrônicos;

h) - Livrarias e papelarias;

i) - Comércio de veículos automotores novos e usados, não dotados de oficinas mecânicas e de lanternagem;

j) - Pequenas industrias gráficas;

l) - Laboratórios de análises clínicas;

m) - Consultórios médicos e odontológicos.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIÇA
Proc.nº 320/87
Folhas 28

Continuação Lei nº 150/87.

§ Único - É obrigatório a existência de estacionamento interno para os ítens d, f e i.

Art. 5º) - Na Zona de Uso Misto Central 1-MC-1, as construções deverão ser obrigatoriamente em alvenaria, admitindo-se o emprego de madeira na estrutura da cobertura e forro.

Art. 6º)- Na Zona de Uso Misto Central 2-MC-2 , admitir-se-á construções em madeira, apenas para os ítens a, e, g e residencial.

Art. 7º)- As taxas de ocupação mínima para a MC-1 e MC-2 são de 18% (dezoito por cento) e 10%(dez por cento), respectivamente e as taxas máximas obedecerão aos seguintes critérios:

a) - Uso Residencial - 60% (sessenta por cento);
b) - Uso Comercial - 85% (oitenta e cinco por cento).

SEÇÃO IV

DA ZONA RESIDENCIAL EXCLUSIVA - RE

Art. 8º)- Serão permitidas nesta zona as seguintes atividades:

a) - Comércio de gêneros de primeira necessidade como: mercearias, açougues, frutarias, padarias, confeitarias, etc... ;

b) - Farmácia;

Art. 9º)- É permissível as seguintes atividades comerciais e prestadoras de serviços:

a) - Barbearia, salão de beleza e manicure;

b) - Comércio de confecções e calçados, desde que enquadradas em microempresas;

c) - Pequenas lojas de armarinhos;

d) - Pequenas oficinas de conserto de aparelhos eletro-domésticos, calçados e bicicletas;

e) - Oficinas de artesanato, excetuando-se aquelas que manipulem produtos tóxicos, inflamáveis e/ou explosivos.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 120/30
Folhas 29

c) - Afastamento de Fundo - 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

PARÀGRAFO ÚNICO - Nos lotes de esquina, o afastamento lateral coincidente como o outro logradouro, deverá ser de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 16) - Nas construções comerciais é permitido edificar nas divisas do lote, obedecendo para aquelas localizadas em esquina, o corte chanfrado de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de catetos.

PARÀGRAFO ÚNICO - O corte chanfrado descrito no "Caput" do artigo, também deverá ser obedecido para as construções de muros de alvenaria, gradís metálicos ou qualquer outro material utilizado.

Art. 17) - Fica permitido edificar o "Projeto Padrão", instituído pela Prefeitura em toda a área do loteamento, excetuando-se as Quadras 01 e 23.

Art. 18) - Todas as construções obedecerão às disposições contidas na Legislação Municipal em vigor, pertinente ao assunto.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vilhena-RO., 02 de outubro de 1987.

ÉLCIO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

ADB

EM BRANCO

Gmail

Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 120/2020
Fls. 30

PL

2 mensagens

JOSY BAYERL <josybayerl@hotmail.com> 19 de junho de 2020 12:08
Para: Vitória Celuta Bayerl BAYERL <legiscamvha@yahoo.com.br>, Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>, "legislativo@vilhena.ro.leg.br" <legislativo@vilhena.ro.leg.br>

2 anexos

PL 2020 - Altera a Lei 5233 2020 disciplina serviço remunerado privado por aplicativo proc 2286 2020.docx
186K

PL 2020 - Altera o artigo 4 da Lei 150 1987 Loteamento Setor 09 Inclusão de Atividade proc 5294 2019.docx
188K

Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com> 22 de junho de 2020 09:47
Para: Gabinete Suchi <gabinetesuchi@gmail.com>, Sandro gonçalves <sandrinho18@hotmail.com>, rogério golfetto <ve.rogerio@hotmail.com>, Valdete Sousa Savaris <vereadoraprofessoravaldete@gmail.com>, Rafael Maziero <vereadorrafaelmaziero@hotmail.com>, Samir Ali <vereadorsamiralivha@gmail.com>, CÉLIO BATISTA <celiobatista29@hotmail.com>, LENINHA DO POVO VEREADORA <leninhadopovovereadora@gmail.com>, presidencia@vilhena.ro.leg.br, vereador.adilsonoliveira@gmail.com, França Silva <vereadorfrancavha@gmail.com>, wilsontabalipa@hotmail.com, cleialindavha123456789@gmail.com

---------- Forwarded message ---------
De: **JOSY BAYERL** <josybayerl@hotmail.com>
Date: sex., 19 de jun. de 2020 às 12:08
Subject: PL
To: Vitória Celuta Bayerl BAYERL <legiscamvha@yahoo.com.br>, Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>, legislativo@vilhena.ro.leg.br <legislativo@vilhena.ro.leg.br>

2 anexos

PL 2020 - Altera a Lei 5233 2020 disciplina serviço remunerado privado por aplicativo proc 2286 2020.docx
186K

PL 2020 - Altera o artigo 4 da Lei 150 1987 Loteamento Setor 09 Inclusão de Atividade proc 5294 2019.docx
188K

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
Proc.nº 120/2020
Fls. 31

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 120/2020

Despacho 01

Encaminho o **Projeto de Lei nº 5.895/2020,** à **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE, TRÂNSITO, TERRAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, para emissão de parecer na forma regimental, no prazo de 10 (dez) dias, em obediência ao artigo 52, *caput*, c/c o artigo 184, ressalvado o disposto no artigo 56, §§ 1º e 2º, e de acordo com os artigos 45, 47 e 51 da Resolução nº 030/2020.

Após, encaminhem-se os autos à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, para análise e emissão de parecer no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos artigos 43, 49 e 52 do Regimento Interno.

Em 23 de junho de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EM BRANCO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 120/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 120/20
Fls. 32

Despacho 002

Às Analistas Mariane Bellei e Mayara Tama Sato

Para análise da técnica legislativa e redacional e, se necessário, a elaboração de Emendas ou Substitutivo ao **Projeto de Lei nº 5.895/2020,** fls. 02 e 03, para posterior emissão de Pareceres das Comissões Permanentes.

Em, 23 de junho de 2020.

Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 120/20
Fls. 33

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 5.895, DE 16 DE JUNHO DE 2020

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 150, DE 2 DE OUTUBRO DE 1987.

L E I:

Art. 1º É alterado o artigo 4º da Lei nº 150, de 2 de outubro de 1987, que aprova o loteamento Setor 09, disciplina o uso do solo, fixa os valores de comercialização e dá outras providências, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 4º Serão permitidas nesta zona as seguintes atividades comerciais e prestadoras de serviços:

a) comércio varejista de gêneros alimentícios, confecções, calçados, eletrodomésticos, mobiliários, material de construção, ferragens, peças e acessórios para veículos automotores;

b) restaurantes, lanchonetes e bares;

c) boates e dancings;

d) hotéis, pensões e dormitórios;

e) escritórios em geral como representações comerciais, engenharia, arquitetura, agrimensura, contabilidade, etc.;

f) casas de créditos e bancos;

g) oficinas de reparos de aparelho elétricos e eletrônicos;

h) livraria e papelarias;

[V.C.B.1] Comentário: Utilizar o mesmo padrão – no plural - materiais

[MTS2] Comentário: e no lugar da virgula.

[MB3] Comentário: Palavras em latim ou em outras línguas estrangeiras serão grafadas em negrito ou itálico - *dancings*

[V.C.B.4] Comentário: Utilizar o mesmo padrão – plural - livrarias

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 120/2020
Fls. 33-V

i) comércio de veículos automotores novos e usados, não dotados de oficinas mecânicas e de lanternagem;

j) pequenas industrias gráficas;

[V.C.B.5] **Comentário:** Acentuar - indústrias

k) laboratórios de análises clínicas;

l) consultórios médicos e odontológicos; e

m) manutenção e reparação de motocicletas e motonetas.

Parágrafo único. Todas as atividades relacionadas deverão resguardarem as condições ambientais, sanitárias e de segurança compatíveis com o uso residencial predominante.

[MTS6] **Comentário:** resguar

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 16 de junho de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ricardo Zancan
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE, TRÂNSITO, TERRAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ARTIGOS 45, 47, 48 E 50 DO REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 120/20
Fls. 34

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 120/2020

PROJETO DE LEI Nº 5.895/2020

PARECER Nº 111 /2020

De iniciativa do Poder Executivo, o Projeto altera o artigo 4º, da Lei nº 150, de 2 de outubro de 1987, que aprova o loteamento Setor 09, disciplina o uso do solo, fixa os valores de comercialização e dá outras providências.

A Proposição visa incluir os serviços de manutenção e reparo de motocicletas e motonetas como atividade permitida na Zona de Uso Misto Central, atendendo ao Requerimento de Cleidineia de Freitas (Processo Administrativo nº 5294/2019), que possui estabelecimento comercial localizado na Avenida Paraná nº 2287, Bairro Nova Esperança.

De acordo com o Relatório Técnico expedido pela Secretaria Municipal de Terras - SEMTER, a inclusão da atividade é viável, tendo em vista que a Avenida Paraná possui grande circulação e potencial econômico e também o funcionamento da atividade em outros setores da Avenida. O Relatório de Vistoria Ambiental expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA sinalizou pela viabilidade do Requerimento desde que o empreendedor providencie o licenciamento ambiental.

Sendo assim, a **COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO** emite **Parecer Favorável** à Proposição.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2020.

Vereador Subtenente Suchi
Relator/COSPAMATIC

TOMADA DE VOTO
C.O.S.P.A.M.A.T.I.C.

Vereador Subtenente Suchi
PRESIDENTE

Vereadora Leninha do Povo
SECRETÁRIA

Vereadora Vera da Farmácia
MEMBRO

M.B.

EM BRANCO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 120/2020
Fls. 35

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 120/2020

PROJETO DE LEI Nº 5.895/2020

PARECER DA CCJR Nº 89 /2020

É viável a alteração legislativa proposta, pois amplia as atividades comerciais e prestadoras de serviços permitidas no Setor 09, que inclui a manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, beneficiando os moradores locais.

Destarte, do ponto de vista da relevância social e econômica, diante da legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável**.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2020.

Vereador Adilson
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO
C.C.J.R.

Vereador Adilson
PRESIDENTE

Vereador Rafael Maziero
SECRETÁRIO

Vereador França Silva da Rádio
MEMBRO

M.B.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 120/2020
Fls. 36

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Estes autos de processo contêm 36 (trinta e seis) folhas numeradas.

Arquive-se em 28 de julho de 2020.

Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

EM BRANCO